



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 1999.**

***EMENTA: Regulamenta a consulta à comunidade universitária para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor.***

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, i, do Estatuto e considerando a faculdade contida no inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, mantida pelo art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

**Art. 1º** A organização da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral Especial, prevista no artigo 30 do Estatuto, será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** O Conselho Universitário estabelecerá as datas de início dos trabalhos da Comissão Eleitoral e da realização da consulta à comunidade universitária.

**Art. 3º** Da consulta à comunidade universitária participarão:

**I** - os docente integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino de 1º e 2º Graus do Quadro Permanente, em efetivo exercício;

**II** - os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;

**III** - os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e no Programa de Residência Médica do Hospital das Clínicas.

**Parágrafo único.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:

**I** - seis docentes do Quadro Permanente, em efetivo exercício, escolhidos pelo Conselho Universitário;

**II** - três representantes, um de cada segmento da comunidade universitária (docente, servidor técnico-administrativo e discente), indicados dentre aqueles previstos no art. 3º, pela Associação de Docentes da Universidade, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade, respectivamente.

§ 1º Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na mesma forma prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre e pelos membros titulares que a integram.

**Art. 5º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - organizar a consulta à comunidade;

**II** - estabelecer o calendário da realização da consulta, observado o disposto no art. 2º;

**III** - realizar a inscrição dos candidatos;

**IV** - indicar as mesas receptoras dos votos;

**V** - credenciar delegados e fiscais;

**VI** - realizar a apuração dos votos;

**VII** - encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;

**VIII** - adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Poderão candidatar-se à consulta à comunidade para indicação do Reitor e do Vice-Reitor Professores Titulares e Adjuntos, nível quatro, e os portadores do título de doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Aos ocupantes de cargos de direção universitária será permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento do candidato a Reitor e do respectivo candidato a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com programa de trabalho e currículo dos requerentes.

### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

**Art. 9º** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, com o suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria.

**Art. 10.** Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e para o de Vice-Reitor.

**Art. 11.** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

**I** - professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;

**II** - professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;

**III** - aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;

**IV** - servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

**Art. 12.** Ao conjunto de cada segmento do corpo eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos percentuais, em relação ao total deste corpo:

**I** ó professores: setenta por cento;

**II** ó servidores técnico-administrativos: quinze por cento;

**III** ó estudantes: quinze por cento.

**Art. 13.** A apuração dos votos será feita por segmento, aplicando-se ao total de votos de cada segmento a correspondente constante K, resultante das ponderações definidas no artigo anterior, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$K_i = P_i \cdot \sum V_i \div V_i$$

onde,

$K_i$  = constante do segmento i;

$P_i$  = peso percentual do segmento i;

$\sum V_i$  = total dos votos de todos os segmentos.

$V_i$  = total de votos do segmento i;

**Art. 14.** Apurado o resultado da consulta na forma estabelecida no artigo anterior, serão encaminhados ao Colégio Eleitoral Especial os três primeiros nomes mais votados, na ordem decrescente do número de votos individualmente obtidos, para fim de organização da lista tríplice.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15.** Nos dias da realização e apuração dos resultados da consulta, serão dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

**I** - membros da Comissão Eleitoral;

**II** - candidatos;

**III** - componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, os delegados e os fiscais.

**Art. 16.** O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro deverá observar o estabelecido nesta Resolução, no que couber.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

**Art. 18.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução nº 02/95.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM SUA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1999, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1999.**

**Presidente em exercício:**

**Prof. AMILCAR DE OLIVEIRA BEZERRA**  
**Vice-Reitor Substituto**